

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 031/2023

Dispõe sobre a designação de colaboradores para o exercício da função de membros da Comissão de Permanente de Contratação, firmado no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-PREV, de acordo com o disposto no artigo 6º, L, da Lei nº 14.133/2021; e nos artigos 5º a 7º do Decreto nº 11.246/2022.

O Diretor de Administração da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 58 do Estatuto da Fundação, e com base no artigo 5º, *caput*, do Decreto nº 11.246/2022, determina, a partir da seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação desta Fundação, em caráter permanente:

- I - Andressa dos Santos Manczak;
- II - Zaava de Abreu Vargas; e
- III - Ana Paula Morfan.

§ 1º Compete à Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



§ 2º Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º A comissão de contratação poderá solicitar assessoramento jurídico ou manifestação técnica da área demandante da contratação a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 3º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no artigo 1º desta portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do artigo 8º, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021, cabendo ao colaborador que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de colaborador para substituir o membro afastado ou impedido.

Art. 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Porto Alegre/RS, 28 de setembro de 2023.

Márcio Otto de Campos
Diretor de Administração

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Washington Luiz, 820 - 10º andar – sala 1001 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS
90010-460 www.rsprev.com.br 51 3221-8904